



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Dr. Adolfo Siqueira Cavalcante		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Alex Sidney Sousa França		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 00189071-9	PARECER N° 1169/2000	APROVADO EM: 13.12.2000

I - RELATÓRIO

A diretora da Escola de Ensino Fundamental Dr. Adolfo Siqueira Cavalcante, de Quixadá , através do processo N° 00189071-9, solicita a este Conselho a avaliação do aluno Alex Sidney de Sousa França para classificá-lo na 7ª série do ensino fundamental, em vista da documentação necessária encontrar-se retida em escola particular por falta de pagamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

“Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino”. É o que se contem no art. 24, letra “c” da Lei N° 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Como até agora o sistema não regulamentou o assunto, e a Lei referida entrou em vigor logo após sua publicação, a Escola pode fazer a avaliação do aluno supramencionado e classificá-lo na série que lhe parecer adequada.

III – VOTO DO RELATOR

À Escola compete fazer a avaliação do aluno e classificá-lo na série que lhe parecer mais adequada. Do ocorrido faça-se menção no histórico escolar do aluno.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 1169/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1169/2000
SPU	Nº	00189071-9
APROVADO	EM:	13.12.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC